

QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO METROS E VINTE E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS (2.454,25M²), SITUADA NA RUA JÚLIO VANZIN, S/Nº, LADO ÍMPAR, ESQUINA COM A RUA ALEMÂNHA, NO QUARTEIRÃO SEM FORMAÇÃO DEFINIDA, FORMADO PELA RUA JÚLIO VANZIN, RUA ALEMÂNHA E RUA URUGUAI, BAIRRO SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE LAGOA VERMELHA - RS, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES: AO NORDESTE, PARTINDO DO PONTO MAIS AO NORTE, SEGUE NA DIREÇÃO SUDESTE, NUMA EXTENSÃO DE 20,68 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA ALEMÂNHA; AO SUDESTE, PARTINDO DO PONTO MAIS A LESTE, SEGUE NA DIREÇÃO SUDESTE, NUMA EXTENSÃO DE 123,53 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA JÚLIO VANZIN, ONDE FAZ FRENTE; AO SUDOESTE, PARTINDO DO PONTO MAIS AO SUL, SEGUE NA DIREÇÃO NOROESTE, NUMA EXTENSÃO DE 25,35 METROS, CONFRONTANDO COM TERRENO DE FATIMA BARRETO; E, AO NOROESTE, PARTINDO DO PONTO MAIS A OESTE, SEGUE NA DIREÇÃO NORDESTE, NUMA EXTENSÃO DE 108,27 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA URUGUAI. PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). LAGOA VERMELHA/RS, 07/06/2022. ESCRIVÃO(A): SABRINA MARINI. JUIZ: PAULA MOSCHEN BRUSTOLIN FAGUNDES. 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LAGOA VERMELHA, 08 DE JUNHO DE 2022. JUIZA DE DIREITO: PAULA MOSCHEN BRUSTOLIN FAGUNDES.

## COMARCA DE LAJEADO

**\*CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5004565-11.2020.8.21.0017/ RS AUTOR : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RÉU : VALQUIRIA ALCANTARA DE SOUZARÉU : TRANSNATAL LTDA RÉU : ENIO GRODERS LOCAL: LAJEADO DATA:17/05/2022 EDITAL Nº 10019183213 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS PRAZO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAJEADO. CLASSE DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO: 5004565-11.2020.8.21.0017. EXECUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXECUTADO: VALQUIRIA ALCANTARA DE SOUZA, TRANSNATAL LTDA E ENIO GRODERS. OBJETO: INTIMAÇÃO DE VALQUIRIA ALCANTARA DE SOUZA CPF 023.671.556-90, TRANSNATAL LTDA CNPJ 02769769000366 E ENIO GRODERS CPF 202.479.660-53 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, ACERCA DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS PENHORADOS, MATRÍCULAS Nº 20.588 E 20.597 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO, RS, CONFORME AUTOS DE AVALIAÇÃO CONSTANTES NOS EVENTOS 13 E 19, QUE SEGUEREM TRANSCRITOS: "O IMÓVEL DE MATRÍCULA DE NR. 20.597 DO CRI DE LAJEADO, CONSISTENTE EM UM APARTAMENTO DE NR 303, LOCALIZADO NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1.564, COM 95.929 METROS QUADRADOS (NOVENTA E CINCO VÍRGULA NOVE METROS QUADRADOS), LEVANDO-SE EM CONTA O COMPARATIVO DE MERCADO, TABELA CUB DE DEZEMBRO DE 2020, E O ESTADO DO BEM AVALIADO(A) EM R\$ 194.589,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)." E "O IMÓVEL DE MATRÍCULA DE NR. 20.588 DO CRI DE LAJEADO, CONSISTENTE EM UM BOX DE ESTACIONAMENTO DE NR 09, LOCALIZADO NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1.564, COM 13,58 METROS QUADRADOS (TREZE VÍRGULA CINQUENTA E OITO METROS QUADRADOS), LEVANDO-SE EM CONTA O COMPARATIVO DE MERCADO, TABELA CUB DE JUNHO DE 2021, E O ESTADO DO BEM AVALIADO(A) EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)." LAJEADO, 17 DE MAIO DE 2022. SERVIDOR: ALESSANDRA APARECIDA NICOLAY. JUIZ: MARCELO DA SILVA CARVALHO. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAJEADO, 08 DE JUNHO DE 2022. JUIZ DE DIREITO: MARCELO DA SILVA CARVALHO."**

**\*AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5004171-67.2021.8.21.0017/ RS AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RÉU : HENRIQUE DOS SANTOS MACHADO LOCAL: LAJEADO DATA:07/06/2022 EDITAL Nº 10020216877 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A) RÉU(RÉ)S HENRIQUE DOS SANTOS MACHADO, ALCUNHA "NEGÃO", RG 3070822808, CPF 022.049.900-43, BRASILEIRO, PARDO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 13 DE JUNHO DE 1982, FILHO DE JOSÉ HENRIQUE QUADROS MACHADO E LÍRIA DOS SANTOS MACHADO, NATURAL DE CRUZ ALTA/RS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PROFERIDA EM 09/02/2022, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06), À PENA DE 5 ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, E AO PAGAMENTO DE 500 DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO, LAJEADO, 07/06/2022. SERVIDOR: PRISCILA SIEBEN KLAUS, TÉCNICA JUDICIÁRIA. JUIZA DE DIREITO: ANGELA LUCIAN. 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAJEADO, 08 DE JUNHO DE 2022. : PRISCILA SIEBEN KLAUS."**

## COMARCA DE MOSTARDAS

**\*USUCAÇÃO Nº 5000573-80.2022.8.21.0111/ RS AUTOR : MITRA DIOCESANA DE RIO GRANDE LOCAL: MOSTARDAS DATA:07/06/2022 EDITAL Nº 10020216986 EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS OBJETO: CITAÇÃO MEMORIAL DESCRITIVO INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTA PERÍMETRO NO VÉRTICE P01, DE COORDENADAS N 6.617.379,5823 M E E 550.064,5894 M, DESTA SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE TEREZA VELHO MARTINS, PORTADORA DO CPF Nº 561.474.060-00, POR UMA DISTÂNCIA DE 118,17 METROS E AZIMUTE 275°41'21" ATÉ O VÉRTICE P02, DE COORDENADAS N 6.617.391,2963 M E E 549.947,0150; DESTA SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE TEREZA VELHO MARTINS, POR UMA DISTÂNCIA DE 107,17 METROS E AZIMUTE 24°52'57" ATÉ O VÉRTICE P03, DE COORDENADAS N 6.617.488,5208 M E E 549.992,1092; DESTA SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE TEREZA VELHO MARTINS, POR UMA DISTÂNCIA DE 62,94 METROS E AZIMUTE 95°42'39" ATÉ O VÉRTICE P04, DE COORDENADAS N 6.617.482,2584 M E E 550.054,7320; DESTA SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE ANTONIO NUNES DE ARAÚJO, PORTADOR DO CPF Nº 532.386.480-04, POR UMA DISTÂNCIA DE 14,16 METROS E AZIMUTE 96°05'43" ATÉ O VÉRTICE P05, DE COORDENADAS N 6.617.480,7553 M E E 550.068,8075; DESTA SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DE ANTONIO NUNES DE ARAÚJO, POR UMA DISTÂNCIA DE 39,36 METROS E AZIMUTE 96°05'43" ATÉ O VÉRTICE P06, DE COORDENADAS N 6.617.476,5764 M E E 550.107,9410; DESTA SEGUE CONFRONTANDO COM A RSC 101 - RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, POR UMA DISTÂNCIA DE 106,24 METROS E AZIMUTE 204°04'39" ATÉ O VÉRTICE P01, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTA PERÍMETRO. TODAS AS COORDENADAS AQUI DESCRITAS ESTÃO GEORREFERENCIADAS AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO E ENCONTRAM-SE REPRESENTADAS NO SISTEMA UTM REFERENCIADAS AO MERIDIANO CENTRAL Nº 51 WGR, TENDO COMO DATUM O SIRGAS2000. TODOS OS AZIMUTES E DISTÂNCIAS, ÁREA E PERÍMETRO FORAM CALCULADOS NO PLANO DE PROJEÇÃO UTM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES) SERVIDOR: ALAIR LUIZ GASSEN. MOSTARDAS 07 DE JUNHO DE 2022. VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MOSTARDAS, 08 DE JUNHO DE 2022. : JULIANO PEREIRA BREDA."**

## COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE

**\*PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000131-24.2016.8.21.0112/ RS AUTOR : AUTO PEÇAS E MECANICA SATTLER LTDA RÉU : LEOCIR KUNERT LOCAL: NÃO-ME-TOQUE DATA:06/06/2022 EDITAL Nº 10020128311 EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL VARA JUDICIAL - COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE, PRAZO DE: 30 DIAS. NATUREZA: COMPRA E VENDA PROCESSO: 5000131-24.2016.8.21.0112. AUTOR: AUTO PEÇAS E MECANICA SATTLER LTDA, RÉU: LEOCIR KUNERT. OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. NÃO-ME-TOQUE, 06 DE JUNHO DE 2022. SERVIDOR: JOSIANE PEROTTI. JUIZ: MÁRCIO CESAR SFREDO MONTEIRO. VARA JUDICIAL DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE, 08 DE JUNHO DE 2022. JUIZ DE DIREITO: MÁRCIO CESAR SFREDO MONTEIRO."**

## COMARCA DE NOVA PETRÓPOLIS

**\*RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001791-71.2021.8.21.0114/ RS AUTOR : FB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOCAL: NOVA PETRÓPOLIS DATA:02/06/2022 EDITAL Nº 10019981352 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO PRAZO DO EDITAL: XXX OBJETO: INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 1ª E 2ª HASTAS PÚBLICAS ADEMIR MIGUEL CORRÊA, LEILOEIRO OFICIAL, MATRICULADO NA JUCIS/RS SOB N. 173/2003, NO EXERCÍCIO DO CARGO DESDE 6 DE AGOSTO DE 2003, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL ÚNICA DA COMARCA DE NOVA PETRÓPOLIS/RS, DR. FRANKLIN DE OLIVEIRA NETTO, TORNA PÚBLICO, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE POR SUA PESSOA, PROMOVERÁ NA ALIENAÇÃO JUDICIAL DO(S) BEM(S) ABAIXO DESCRITO(S), NA MODALIDADE DE LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE, ACOLHENDO-SE LANCES ANTECIPADOS PELO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.CORREALEILOES.COM.BR CONFORME REGULAMENTO ENCONTRADO NO SITE. OS BENS ARRECADADOS NA FALÊNCIA, LOCAL, DATAS E HORÁRIOS ADIANTE INFORMADAS, CONTEMPLANDO EM PRIMEIRA HASTA O VALOR DA AVALIAÇÃO, EM SEGUNDA HASTA O PREÇO MÍNIMO DE 50% DA AVALIAÇÃO E EM TERCEIRA HASTA, (CASO NÃO SEJAM VENDIDOS NA 2ª HASTA) PELA MELHOR OFERTA, SE VEEM ADIANTE DISPOSTOS. O PROCESSO FALIMENTAR ESTÁ AUTUADO SOB O NÚMERO 5001791-71.2021.8.21.0114 FALÊNCIA DE FB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. DATAS: 1ª HASTA: 12/07/2022 - 2ª HASTA: 27/07/2022 - 3ª HASTA: 11/08/2022 HORÁRIO: ÀS 14H. LOCAL: NA SEDE DA CORRÊA LEILÕES, SITO NA RUA ALZIRO WILLRICH, 123 - VILA DO CEDRO, CANELA/RS. LOTES: LOTE A- BENS MÓVEIS DIVERSOS, CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL. VALOR DO LOTE R\$ 532.241,91 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) LOTE B- VEÍCULOS, CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL. RENAULT MASTER 8MB 25DCI, CAMINHONETE DE CARGA, DE COR BRANCA, À DIESEL, PLACAS MHU808, ANO/MODELO 2010/2011 RENAVALM00255856210, CARROCERIA FURGÃO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ÀS C. P. INVEST SICREDI PIONEIRA. VEÍCULO ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO. DOCUMENTAÇÃO: LICENCIADO 2021. TABELA FIPE (MAIO/2022): R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS); I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK, CAMINHONETE DE CARGA, COR BRANCA, À DIESEL, PLACAS JAR2178, RENAVALM 01261604412, ANO/MODELO 2021/2021, CARROCERIA FURGÃO, LIENAÇÃO FIDUCIÁRIA À PSA FINANCE BRASIL. CONDIÇÕES GERAIS DE USO E CONSERVAÇÃO: VEÍCULO ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO. DOCUMENTAÇÃO: LICENCIAMENTO 2021. TABELA FIPE (MAIO/2022): R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO ENGLOBALADA: R\$ 755.241,91 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO, BEM COMO A RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS ESTÃO DESCRITOS NO EDITAL, QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE DA CORRÊA LEILÕES (WWW.CORREALEILOES.COM.BR), NA SEDE DO LEILOEIRO, NA RUA ALZIRO WILLRICH, 123, VILA DO CEDRO, CANELA/RS. INFORMAÇÕES: (54)3282-9651 OU COM O LEILOEIRO PELO TELEFONE: (54)96973-8341 VARA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVA PETRÓPOLIS, 08 DE JUNHO DE 2022. JUIZ DE DIREITO: FRANKLIN DE OLIVEIRA NETTO."**

**\*RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001791-71.2021.8.21.0114/ RS AUTOR : FB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LOCAL: NOVA PETRÓPOLIS DATA:23/05/2022 EDITAL Nº 10019467037 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FALÊNCIA O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DE NOVA PETRÓPOLIS FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, POR DECISÃO DESTA JUÍZO, NA DATA DE 09/05/2022 FOI DECRETADA A FALÊNCIA DE FB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MARCANDO AOS CREDORES PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM SUAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS DE CRÉDITO, NA FORMA DO § 1º DO ARTIGO 7º C/C INC. IV DO ARTIGO 99, AMBOS DA LEI N. 11.101/05. ADMINISTRADOR NOMEADO: TERMO LEGAL: 19/01/2022 SENTENÇA: FB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JÁ QUALIFICADA, CUJA SOCIEDADE É COMPOSTA PELOS SÓCIOS, ANDRÉ LUIZ FRITZEN E CRISTIANE BAUER, AMBOS TAMBÉM QUALIFICADOS, AJUIZOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ALEGANDO, EM SÍNTESE, ENCONTRAR-SE EM PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA, COM INÚMERAS DÍVIDAS REALIZADAS, DISCORREU ACERCA DA POSSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO FINAL, REQUEREU O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A TRAMITAÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DA LEI DE FALÊNCIAS. FORMULOU PEDIDOS LIMNARES EM FACE DA RGE E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDORAS, JUNTO DOCUMENTOS A LIMNAR FOI DEFERIDA, EM PARTE, INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO, O RECURSO FOI DESPROVIDO, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO EM 27/10/2021, FOI NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL E AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE PRAZE, NA FORMA DA LRF, APRESENTADO O QUADRO GERAL DE CREDORES E ADOTADAS OUTRAS DILIGÊNCIAS À RECUPERAÇÃO, SOBREVIERAM HABILITAÇÕES DE CRÉDITO RECEBIDO O PLANO, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO EDITAL, NOTICADO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA FILIAL E DA MATRIZ, SOBREVEIO PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONCORDOU COM O PEDIDO, VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO, DECIDO. TRATA-SE DE RESOLVER ACERCA DA CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VOLUNTARIAMENTE ABERTA PELA FB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, EM FALÊNCIA, ESTE DESFECHO JÁ VINHA SE DESENVOLVENDO, FRENTE AO ELEVADO PASSIVO, COMPOSTO POR EMPRESAS BANCÁRIAS E DÍVIDAS COM FORNECEDORES. A FALTA DE CRÉDITO PARA A COMPRA DE INSUMOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DOS MERCADOS DA REDE AUTORA LEVARAM À INVIAIBILIDADE DA RECUPERAÇÃO O PLANO DE RECUPERAÇÃO SEQUER FOI COLOCADO EM PRÁTICA A FALTA DE CRÉDITO COM OS FORNECEDORES REPRESENTOU VERDADEIRA INVIAIBILIDADE DA PRESERVAÇÃO DA RECUPERANDA, SEM O CAPITAL MÍNIMO PARA A MANTENÇA DAS ATIVIDADES, O PLANO APRESENTADO É INEXEQUÍVEL, ESTE CENÁRIO, SOMADO ÀS CONSIDERAÇÕES POSTAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, REVELA INSUSTENTÁVEL O PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO, IMPONDO-SE A IMEDIATA CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA, NÃO SENDO RAZOÁVEL QUE SE EMPREENHAM MAIS ESFORÇOS PARA A MANUTENÇÃO EMPRESARIAL, TENDO EM VISTA NÃO SER ESTE O ESPÍRITO DA LEI RECUPERACIONAL TAL CONTEXTO, ALIADO AO QUE HÁ TEMPOS VEM SE DESENVOLVENDO NOS PRESENTES AUTOS, IMPÕE AO JUÍZO QUE INTERVENHA DE IMEDIATO, EXTIRPANDO DO MERCADO A EMPRESA QUE ACUMULA DÍVIDAS, SEM**

QUALQUER PERSPECTIVA DE SOERGIMENTO. ISTO, SOMADO AO ESVAZIAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (SITUAÇÃO QUE EQUIVALE À INEXISTÊNCIA), POR SI SÓ, JUSTIFICAM A CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA, A TEOR DO QUE SE EXTRAÍ DOS ARTIGOS 53, 61, §1º, E 73, VI, DA LEI Nº 11.101/05, RAZÃO PELA QUAL A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PERDE POR COMPLETO A SUA RAZÃO DE SER, TENDO EM VISTA O TOTAL DESAPARECIMENTO DO CENÁRIO DESCRITO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05.ORA, O OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL É VIABILIZAR A SUPEREAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. O INSTITUTO VISA FORNECER MEIOS À EMPRESA PARA QUE A MESMA SE REERGA E CONSIGA, COM BASE NA SUA PRÓPRIA GERAÇÃO DE RIQUEZA, PAGAR AS DÍVIDAS PRETERITAS E SUJEITAS AO REGIME RECUPERACIONAL, BEM COMO SEGUIR COM SUAS ATIVIDADES DE FORMA REGULAR. ENTÃO, PRESSUPOSTO BÁSICO PARA QUE SEJA POSSÍVEL ESSA SITUAÇÃO É QUE A EMPRESA TENHA POTENCIAL E CAPACIDADE DE RECUPERAÇÃO. A LEI Nº 11.101/05 ASSENTOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE 3 PRESSUPOSTOS BASILARES E INTERDEPENDENTES: A) PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, B) FUNÇÃO SOCIAL E C) ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. ASSIM, IMPENSÁVEL PRESERVAR-SE EMPRESA QUE NÃO VEM CUMPRINDO SUA FUNÇÃO SOCIAL E NEM CONTRIBUINDO PARA A CIRCULAÇÃO DE RIQUEZAS E O BEM DA ECONOMIA COMO UM TODO, COMO É O CASO DA RECUPERANDA. RESSALTO QUE CONFORME SE EXTRAÍ DO ÚLTIMO QQC JUNTADO AOS AUTOS, O PASSIVO DA EMPRESA ERA DE MAIS DE 3,6 MILHÕES DE REAIS. NÃO BASTASSE ESSA GRAVE CONSTATAÇÃO, OS PEDIDOS DE HABILITAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO MANIFESTAÇÕES DE CREDORES E DO FISCO LEVAM A CRER QUE ESTE PASSIVO SEJA MUITO SUPERIOR. POR OUTRO LADO, INEXISTEM ELEMENTOS CONCRETOS QUE PERMITAM CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIZADO CAPAZ DE FAZER FRENTE A ESTE DEFICIT. NESSE ÍNTERIM, OPORTUNO REFERIR QUE AO CONSAGRAR O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA EM SEU ART. 47, A LEI Nº 11.101/05, POR VIA INVERSA, ESTABELECEU UM PRINCÍPIO COMPLEMENTAR QUE É O DA RETIRADA DO MERCADO DA EMPRESA INVIÁVEL. PORTANTO, A VIABILIDADE DA EMPRESA ESTÁ ESTRITAMENTE CONDICIONADA AO PAPEL QUE DESEMPEHA NA COMUNIDADE COMERCIAL E, UMA VEZ QUE ELA PASSA A DESONRAR COMPROMISSOS, PASSA A SER UM ÔNUS PARA TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DESTES CIRCUITO, DE MODO A TORNAR IMPERATIVA A SUA RETIRADA DO MERCADO, PARA O BEM DA ECONOMIA COMO UM TODO. SOBRE O TEMA, OPORTUNO TRANSCREVER O SEGUINTE JULGADO DO STJ: COMERCIAL. AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM E DO TRABALHO. LEI 11.101/05. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO. (...) - A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA EXIGE SUA PRESERVAÇÃO, MAS NÃO A TODO CUSTO. A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVE DEMONSTRAR TER MEIOS DE CUMPRIR EFICAZMENTE TAL FUNÇÃO, GERANDO EMPREGOS, HONRANDO SEUS COMPROMISSOS E COLABORANDO COM O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA. TUDO NOS TERMOS DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05. NESSE CONTEXTO, A SUSPENSÃO, POR PRAZO INDETERMINADO, DE AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A EMPRESA, ANTES DE COLABORAR COM A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA, SIGNIFICA MANTER TRABALHADORES E DEMAIS CREDORES SEM AÇÃO, O QUE, NA MAIORIA DAS VEZES, TERÁ EFEITO INVERSO, CONTRIBUINDO APENAS PARA O AUMENTO DO PASSIVO QUE ORIGINOU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. (...) - AGRAVO NÃO PROMIDO. (AGRG NO CC 110.250/DF, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/09/2010, DJE 16/09/2010). NESTE SENTIDO, TAMBÉM É A JURISPRUDÊNCIA DO TJRS: EVENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. NECESSIDADE. DESCUMPRIMENTO DO PLANO RECUPERATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 73, INCISO IV, DA LEI Nº 11.101/05. CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. MODIFICAÇÃO DO PLANO. DESCABIMENTO. 1. RELEVA PONDERAR QUE O DEVEDOR PERMANECERÁ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATÉ QUE SE CUMPRAM AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DURANTE O CONCURSO DE OBSERVAÇÃO, QUE PERDURARÁ O PRAZO DE DOIS ANOS APÓS A PROPOSITURA DA RECUPERAÇÃO DURANTE A FASE JUDICIAL, A FIM DE AFERIR SE A EMPRESA POSSUI CONDIÇÕES ECONÔMICAS DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES NOVADAS, DE ACORDO COM OS PRECITOS DO ART. 61 DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA. 2. HÁ QUE SE RESSALTAR QUE O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ART. 47 DA LEI 11.101/2005, DISPÕE QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPEREAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DAQUELA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA, DESDE QUE HAJA VIABILIDADE ECONÔMICA, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO DOS AUTOS. 3. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE TRATA DE UM FAVOR CREDITÍCIO, DE SORTE QUE DEVE PREVALECER O PRINCÍPIO DA RELEVÂNCIA DO INTERESSE DOS CREDORES, OU SEJA, A VONTADE MAJORITÁRIA DESTES NO SENTIDO DE QUE O CUSTO INDIVIDUAL A SER SUPOSTO PELOS MESMOS É MENOR DO QUE O BENEFÍCIO SOCIAL QUE ADVIRÁ À COLETIVIDADE. PRESERVANDO COMISSO A ATIVIDADE EMPRESARIAL, EM ÚLTIMA ANÁLISE, O PARQUE INDUSTRIAL OU MERCANTIL DE DETERMINADA EMPRESA, BEM COMO OS EMPREGOS QUE ESTA MANTÉM PARA GERAÇÃO DA RIQUEZA DE UM PAÍS, AO MENOS ATÉ SER CONCLUÍDO O CONCURSO DE OBSERVAÇÃO EM TELA. 4. DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A RECUPERANDA PRETENDE, EM VERDADE, FRUSTRAR O ADEQUADO DESLINDA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESVAZIANDO PATRIMÔNIO E IMPOSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DOS CREDORES. ISTO PORQUE, AO CONTRÁRIO DO QUE SUSTENTA A RECORRENTE, MANIFESTOU-SE SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA REDISCUSSÃO DOS DITAMES DO PLANO RECUPERATÓRIO, MEDIDA QUE FOI RECHAÇADA PELA RECUPERANDA, DEIXANDO DE PAGAR O RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE HONRAR COM OUTRAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO REFERIDO ATO. 5. ASSIM, EM DECORRÊNCIA DO AGIR DA RECUPERANDA NA OPORTUNIDADE E DIANTE DA FRUSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO RECUPERATÓRIO, FATO ESTE INCONTROVERSO E RECONHECIDO PELA EMPRESA, O ADMINISTRADOR JUDICIAL REQUEREU, ENTÃO, A CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. 6. DESSE MODO, A PARTIR DO PRECITO REQUERIMENTO E JÁ VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES DO PLANO, A RECUPERANDA POSTULOU A DILAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO RECUPERATÓRIO. CONTUDO, ADEQUADAMENTE, DIANTE DAS DIRETRIZES TOMADAS PELA EMPRESA, A RECUPERAÇÃO FOI CONVOLADA EM FALÊNCIA. 7. NÃO BASTASSE O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO, NO CURSO DA RECUPERAÇÃO FORAM EFETUADOS EMPRÉSTIMOS AOS SÓCIOS DE VALORES QUE SUPERAM A R\$ 31.000.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES DE REAIS), DE ACORDO COM AS CONCLUSÕES DA AUDITORIA CONTÁBIL REALIZADA, OS QUAIS A PARTE RECORRENTE ALEGA NÃO POSSUIR NUMERÁRIO PARA RESTITUIÇÃO DO MONTANTE RETIRADO INDEVIDAMENTE DA EMPRESA. 8. E NESSE ÍNTERIM, SEQUER HÁ QUE FALAR EM DECISÃO SURPRESA OU CERCEAMENTO DE DEFESA, TENDO EM VISTA QUE A INSTRUÇÃO DO FEITO OBSERVOU OS ESTRITOS TERMOS DO PROCESSAMENTO PREVISTO NA LEI Nº 11.101/05, SENDO QUE FOI OPORTUNIZADO À RECUPERANDA SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, TENDO, INCLUSIVE, IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE O PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO, NA FORMA DA LEI ESPECIAL PRECITADA. 9. ADEMAIS, EM HAVENDO O EXPRESSO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO HÁ RAZÃO JURÍDICA E SEQUER SENTIDO PARA A CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA, UMA VEZ QUE A CONVOCAÇÃO SE TRATA DE IMPOSIÇÃO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 73, INCISO IV, DA LEI Nº 11.101/05. 10. FRISE-SE QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM COMO ESCOPO O SOERGIMENTO DA EMPRESA E A RESPECTIVA SATISFAÇÃO DOS CREDORES, COMO PREVISTO NO DIPLOMA LEGAL PRECITO, EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. POR OUTRO LADO, A EMPRESA RECUPERANDA DEVE, DA MESMA FORMA, DEMONSTRAR INDÍCIOS DE QUE POSSUI CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA TANTO E CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE SER POSTERGO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE EMPRESA QUE NÃO POSSUI VIABILIDADE ECONÔMICA PARA PROSSEGUIR COM A SUA ATIVIDADE MERCANTIL EM PREJUÍZO DOS CREDORES E ATÉ MESMO DOS SÓCIOS. NOTE-SE QUE A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA RECUPERANDA ATESTA, NO CASO DOS AUTOS, A MANIFESTAÇÃO INVIABILIDADE DE PROSSEGUIR COM O COMÉRCIO QUE DESEMPEHAVA. POR MAIORIA, NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, VENCIDO O RELATOR, (AGRAVO DE INSTRUMENTO, Nº 70081030371, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JORGE ANDRÉ PEREIRA GAILHARD, REDATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO, JULGADO EM 28-08-2019). DESSA FORMA, ESTANDO PLENAMENTE DEMONSTRADO QUE A RECUPERANDA NÃO MAIS ATENDE OS PRESSUPOSTOS MÍNIMOS A AUTORIZAR O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO, NÃO POSSUINDO SEQUER PREVISÃO DE PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PRESENTE FEITO, O DECRETO DE FALÊNCIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE ANTE O EXPOSTO, DECRETO A FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA FB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 11.457.877/0001-22, COM BASE NO INCISO VI DO ART. 73 DA LEI Nº 11.101/05, E: A) MANTER O ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO NA MESMA CONDIÇÃO (VON SALTÍE, ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL), MANTIDA A REMUNERAÇÃO JÁ AJUSTADA PRO ACORDO (EVENTO 87 - CONHONZ); B) DECLARAR COMO TERMO LEGAL A DATA DE 19/01/2022, CORRESPONDENTE AO NONAGÉSIMO (90º) DIA CONTADO DA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO INC. II DO ART. 99 DA LEI Nº 11.101/05; C) DETERMINAR QUE SE INTIMEM OS SÓCIOS DA FALIDA PARA QUE CUMPRAM O DISPOSTO NO INC. III DO ART. 99 DA LEI Nº 11.101/05, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTANDO A RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDORES, BEM COMO PARA QUE ATENDAM AO DISPOSTO NO ART. 104 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, DEVENDO SER REQUERIDA PREVIAMENTE A REMESSA DA RELAÇÃO DE CREDORES POR E-MAIL, NO FORMATO DE TEXTO; D) FIXAR O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA FORMA DO §1º DO ARTIGO 7º C/C INC. IV DO ART. 99, AMBOS DA LEI Nº 11.101/05, DEVENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O §2º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, DEVENDO CONSTAR NO EDITAL O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO ADMINISTRADOR PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM AS DIVERGÊNCIAS NO PRAZO DE 15 DIAS DE QUE TRATA O ART. §1º DO 7º DA LEI Nº 11.101/05; E) SUSPENDER AS EXECUÇÕES EXISTENTES CONTRA A DEVEDORA, INCLUSIVE AS ATINENTES AOS EVENTUAIS SÓCIOS SOLIDÁRIOS OPORTUNAMENTE EXISTENTES, EXCETO AS COM DATAS DE LICITAÇÕES JÁ DESIGNADAS, VINDO O PRODUTO EM BENEFÍCIO DA MASSA, OU AQUELAS ONDE HOUVE CONCURSO DE LITISCONSORTES PASSIVOS, QUE PROSSEGUIRÃO QUANTO A ESTES, BEM COMO OS EXECUTIVOS FISCALS E AÇÕES QUE DEMANDAREM POR QUANTIAS ILLIQUIDAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 6º C/C INC. V DO ART. 99, AMBOS DA LEI Nº 11.101/05; F) PROIBIR A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DAS FALIDAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; G) DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO DO DEVEDOR, PARA QUE CONSTE A EXPRESSÃO "FALIDO", A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 102 DA LEI Nº 11.101/05; H) DETERMINAR À SRA. ESCRIVÁ QUE CUMPRE AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL AS DISPOSTAS NOS INCs. VIII, X E XII, BEM COMO NO PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO ART. 99 DA LEI Nº 11.101/05, PROCEDENDO-SE AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PRAZE, BEM COMO OFICIANDO-SE AS FAZENDAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA QUE ENVIEM CERTIDÕES DAS DÍVIDAS EVENTUALMENTE EXISTENTES EM NOME DA FALIDA; I) ORDENAR A LAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (SITUADO EM PICADA CAFÉ E SUAS FILIAIS (EXCETO SE OBJETO DE LOCAÇÃO JÁ ENCERRADA), ASSIM COMO A ARRECAÇÃO DOS BENS DA FALIDA, NOS TERMOS DO INC. XI DO ART. 99 DA LEI Nº 11.101/05; J) QUE SEJA OFICIADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DAS CONTAS EXISTENTES EM NOME DA FALIDA, ENCERRANDO-AS A CONTAR DESTA DATA, COM A REMESSA DOS SALDOS OPORTUNAMENTE EXISTENTES A ESTE JUÍZO, FINS DE PROVIDÊNCIA DO ENCERRAMENTO DA MESMA, NA FORMA DO ART. 121 DA LEI Nº 11.101/05; K) QUE SEJA OFICIADO À CGJ ADOTANDO O PROVIMENTO 20/2009, COM ALTERAÇÕES DO PROVIMENTO 20/2013, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SER COMUNICADO AOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS-GERENTES OU ADMINISTRADORES PELO PRAZO DE QUE TRATA O §1º DO ART. 82 DA LEI Nº 11.101/05, COM BASE NOS INCISOS VI E VII DO ART. 99 DA REFERIDA LEI, BEM COMO PARA QUE PRESTEM INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE BENS; L) NOMEAR PERITO CONTÁBIL LÉO FRANCISCO DA LUZ - PERITO CONTADOR E LEILOEIRO O SR. ADEMIR MIGUEL CORRÊA, DEVENDO ESTE ÚLTIMO SUGERIR DATAS PARA ALIENAÇÃO DO ATIVO, OPORTUNAMENTE, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 140 DA LEI Nº 11.101/05; M) INTIME-SE, PESSOALMENTE, A PFN; N) OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL COMUNICANDO A IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS EXISTENTES EM NOME DA FALIDA, TENDO EM VISTA QUE, EM VIRTUDE DO DECRETO DE QUEBRA, RESULTA ABERTA O CONCURSO UNIVERSAL, IMPONDO-SE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE PREFERÊNCIA CONTIDA NO ART. 83 DA LEI Nº 11.101/05, ASSIM, HAVENDO CRÉDITOS MAIS PRIVILEGIADOS DO QUE O FISCAL PENDENTES DE SATISFAÇÃO, DESCABE A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, DEVENDO TAIS VALORES SEREM IMEDIATAMENTE REMETIDOS AO JUÍZO FALIMENTAR. O) CUSTAS CONFORME O INCISO IV DO ART. 84 DA LEI Nº 11.101/05. PUBLIQUE-SE O EDITAL COM A ÍNTEGRA DESTA DECISÃO, NA FORMA DO § ÚNICO DO ART. 99 DA LRF. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. VARA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVA PETRÓPOLIS, 08 DE JUNHO DE 2022. JUIZ DE DIREITO: FRANKLIN DE OLIVEIRA NETTO.'

## COMARCA DE NOVA PRATA

'APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE Nº 5003346-97.2021.8.21.0058/ RS LOCAL: NOVA PRATA DATA: 08/06/2022 EDITAL Nº 10020100937 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DO EDITAL: (VINTE) 20 DIAS OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) B. L. DE C. PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. MÁRCIO MOREIRA PARANHOS DIAS, JUIZ DE DIREITO. 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVA PRATA, 08 DE JUNHO DE 2022. JUIZ DE DIREITO: MÁRCIO MOREIRA PARANHOS DIAS.'

## COMARCA DE NOVO HAMBURGO

'USUCAPIÃO Nº 5000066-32.2007.8.21.0019/ RS AUTOR : GETULIO JARDIM RODRIGUESAUTOR : JACINTA MARIA RODRIGUES RÉU : SUCESSÃO DE HEDY ERICA GRAEFFRÉU : SUCESSÃO DE ARISTIDES WALDOMIRO GRAEFF LOCAL: NOVO HAMBURGO DATA:07/06/2022 EDITAL Nº 10020171131 EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO. PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. NATUREZA: USUCAPIÃO.

PROCESSO: 50000663220078210019. AUTOR(A): GETULIO JARDIM RODRIGUES; AUTOR(A) JACINTA MARIA RODRIGUES; RÉU(U): SUCESSÃO DE HEDY ERICA GRAEFF; RÉU(U) SUCESSÃO DE ARISTIDES WALDOMIRO GRAEFF. OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DOS HERDEIROS CLAUDIOMAR EVANDRO GRAFF, CLAUDIOMAR BATISTA GRAFF E ISOLA SCHERER PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA